



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 45/2001**

#### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2002”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2002, Estima a receita e Fixa a Despesa em R\$7.966.300,33 (Sete milhões novecentos e sessenta e seis mil, trezentos reais e trinta e três centavos) discriminadas pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e suas alterações.

Artigo 3º: O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I- Realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II- Realizar Operações de Crédito até o limite da legislação vigente;
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 27 de dezembro de 2001.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal